PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRIVO nº 02/2019

Natureza: Denúncia

Proposição: Pedido de Cassação de Vereadores

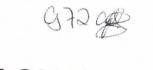
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento à decisão anexada, INTIME-SE o vereador/denunciado PEDRO DA SILVA SOUZA, para comparecer à sessão de julgamento do processo político-administrativo 02/2019, designada para o dia 30 de maio de 2020, às 18 horas, no plenário da Câmara de Vereadores, podendo, caso queira, estar acompanhado de defensor.

Cumpra-se.

Araguapaz/GO, 29 de maio de 2020.

ADEMIR FERREIRA RODRIGUES Substituto Legal do Presidente da Câmara de Araguapaz/GO



PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRIVO nº 02/2019

Natureza: Denúncia

Proposição: Pedido de Cassação de Vereadores

DECISÃO

Cuida-se do processo político-administrativo 02/2019, instaurado para apurar denúncia de infração político-administrativo supostamente praticada pelos vereadores Célio Ferreira Nunes, Derci Antônio Moreira, Fábio Divino Cardoso, Frederico Antônio Monteiro, Egnaldo José de Carvalho e Pedro da Silva Souza.

Ao procedimento imprimiu-se o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

O andamento processo foi suspenso por determinação judicial, retomando seu curso por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5023264.95.2020.8.09.0110, que determinou o cumprimento dos acórdãos proferidos nos agravos de instrumentos nº(s) 5074572.15.2020.8.09.0000 e 5074616.34.2020.8.09.0000, impetrados contra decisões liminares proferidas nos mandados de 5063099.90.2020.8.09.0110 segurança no 5062259.80.2020.8.09.0110, em trâmites na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Mozarlândia/GO, cujo dispositivo determinou que os autos do processo político-administrativo 02/2019 fossem entregues/disponibilizado ao substituto legal do presidente da Câmara, para que fosse dado seguimento ao processo, com autorização a adotar as medidas que julgar necessário. Decisão colacionada às fls. 906/908.

Foram nomeados, sucessivamente, como substitutos legais do presidente na condução do processo político-administrativo 02/2019, o vereador Sebastião Januário Rodrigues e a vereadora Francis Meire Dias Rocha. Ambos requereram a renúncia ao cargo, fazendo com que eu, vereador Ademir Ferreira Rodrigues, fosse o terceiro nomeado para como substituto legal do presidente na condução do processo político-administrativo 02/2019.

O processo foi suspenso no dia em que havia sido designado seu julgamento, já contando com parecer final da comissão processante juntado às folhas 831/843.

Verifico que após o retorno do curso do processo, às folhas 930/933, o denunciado Derci Francisco Pereira, formulou requerimento solicitando que se declarasse a decadência do processo político-administrativo 02/2019, por entender que esta já conta com mais de 90 (noventa) dias de curso, sem conclusão, devendo ser arquivado, nos termos do art. 5°, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67.

É o relatório. Decido.

Conforme determinou o Juízo competente, na obstáculo ao seguimento do processo, como esclareceu. Vejamos: "Logo se mostra perfeitamente cabível a continuidade no julgamento do processo político, pois os suplentes podem ser convocados para integrarem a comissão e julgarem os investigados no processo de cassação".

Dessa forma, para dar seguimento ao processo, convoco os suplentes dos vereadores impedidos para integrarem a comissão processante e participarem do julgamento do processo, em data e ora por mim designada.

Para integrar a comissão processante, nomeio os suplentes de vereadores a compunham no período de afastamento dos vereadores impedidos, mantendo seus respectivos cargos, que passo a nominar: José Lindomar



Raimundo Dias - Presidente da Comissão Processante; Silvânia Borges de Oliveira da Mata - Relatora da Comissão Processante; Júlio Cesar Rosa de Souza Bernardes - Membro da Comissão Processante.

Quanto ao requerimento para declarar a decadência do processo político-administrativo 02/2019 e determinar seu arquivamento, nos termos do art. 5°, inciso VII, do DL 201/67, formulado pelo denunciado Derci Francisco Pereira, às fls. 930/947, entendo que o processo ainda não completou o prazo de 90 (noventa) dias, sem julgamento.

Assim, designo sessão de julgamento do processo políticoadministrativo 02/2019, para o dia 30 de maio de 2020, às 18 horas, no plenário da Câmara Municipal de Araguapaz/GO.

Expeça-se os mandado de convocação para os 06 (seis) suplentes dos vereadores impedidos.

Expeça-se mandado de intimação para os 06 (seis) denunciados para que, querendo, compareçam à sessão de julgamento, podendo estarem acompanhados de defensor.

Convoque-se os demais vereadores da Casa para comparecerem a sessão de julgamento.

Solicite apoio policial.

Publique-se. Intime-se.

Araguapaz/GO, 29 de maio de 2020.

malinalation ADEMÍR FERREIRA RODRIGUES Substituto Legal do Presidente da Câmara de Araguapaz/GO